



L I D O  
Em, 3 / 5 / 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 82 /2011-GAG

Brasília, 29 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que introduz modificações na legislação distrital sobre o Desfile das Escolas de Samba de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Note-se que a modificação diz respeito apenas à exclusão de trecho que determina que o Desfile seja realizado pela União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília – UNIESBE, com exclusão das demais entidades.

A iniciativa decorre da necessidade de compatibilização do diploma à Lei Orgânica do Distrito Federal e a Constituição Federal, notadamente aos artigos que dizem respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público, além da garantia de pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura.

Contando com o elevado espírito público desta Casa e a boa acolhida da presente iniciativa, essas as razões que me levam a propor o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

*Agneolo Queiroz*  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 04 / 05 / 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 302 / 2011  
Fls. Nº 01 *Paula*

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 02/Mai/2011 14:20  
*Costa*  
11928

**PL 301 /2011**

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 4.537, de 18 de fevereiro de 2011, que inclui o Desfile das Escolas de Samba de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 4.537, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Desfile das Escolas de Samba de Brasília, a ser realizado anualmente nos meses de fevereiro ou março”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

